



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.444, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIAS DE SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI, COOPERATIVA DE SERVIÇOS E SERVIÇO AUTÔNOMO NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica por esta Lei, autorizada a implantação de agência de serviços de moto-táxi, cooperativas de serviços e serviço autônomo, em todos os conjuntos habitacionais do Município.

Art.2º. A implantação dos serviços diversificados, previstos no artigo 1º desta Lei, deverá ser efetivada de acordo com a legislação municipal vigente, bem como a sua adequação deverá estar de acordo com as normas do CONTRAN e do DENATRAN.

Art.3º. Caberá ao Executivo Municipal, através das Secretarias De Trânsito e Transportes, e de Negócios Jurídicos, a sua regulamentação, definir e editar normas suplementares, necessárias à execução desta Lei.

Art.4º. As vagas para estacionamento das motos deverão ser de responsabilidade de seus respectivos proprietários e/ou cooperativas.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal